

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R.A.
Palmas, 22/12/2022
1º Secretário

782

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 22.12.2022
1º Secretário

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 28.000,00.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 17.920,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado de que tratam as Leis 2.751 e 2.752, ambas de 28 de agosto de 2013, têm subsídio fixado em R\$ 14.850,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º São revogadas as Leis nºs 2.545, de 21 de dezembro de 2011, e 2.751, de 28 de agosto de 2013.

Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022

Assine
[Handwritten signatures]

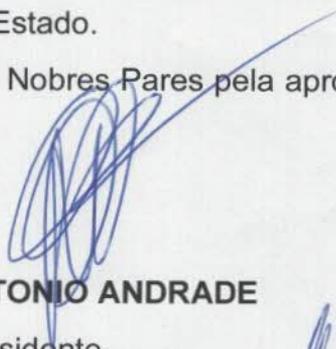


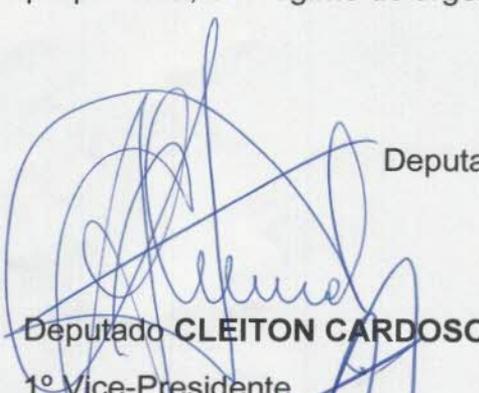
Justificativa

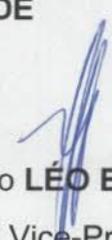
A providência cuida de atualizar os subsídios mensais do Governador e do Vice-Governador, postos nas leis nºs 2.545, de 21 de dezembro de 2011, e 2.751, de 28 de agosto de 2013, acrescentando aos montantes então vigentes um percentual de 16,10069%, bem assim fixa novo subsídio para Secretários de Estado e dirigentes equiparados, considerando que a última disposição ocorreu em 28 de agosto de 2013, quando da publicação da já referenciada Lei nº 2.751 e da Lei nº 2.752.

Assim, de modo geral, tratando-se de valores que permanecem os mesmos há uma década ou mais, o presente Projeto de Lei tem o propósito de minimizar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

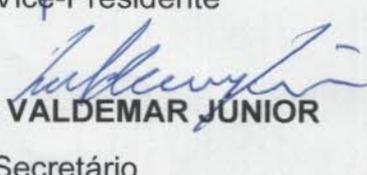
Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

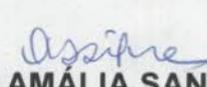

Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Vice-Presidente


Deputado **LÉO BARBOSA**
2º Vice-Presidente


Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
2º Secretário


Deputada **VANDA MONTEIRO**
3º Secretária


Deputada **AMÁLIA SANTANA**
4º Secretária